



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 491/98

Autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários da Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa tributária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de quarenta por cento dos créditos tributários, inscritos na dívida ativa tributária, no período de 1993 a 1997.

Art. 2º. A referida remissão parcial poderá ser concedida somente se o contribuinte pagar seu débito para com a Fazenda Municipal, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 18 de maio de 1998.

Eustáquio José da Silva
Presidente

Antônio Mantovanelli
Vice-Presidente

Mariosan Rodrigues da Silva
Secretário